

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DA



SUZANO PETROQUÍMICA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 19267 - CNPJ/MF nº 04.705.090/0001-77

CÓDIGO ISIN AÇÕES ORDINÁRIAS: BRSZPQACNOR8

CÓDIGO ISIN AÇÕES PREFERENCIAIS: BRSZPQACNPRS

POR CONTA E ORDEM DE

DAPEAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Sociedade controlada diretamente pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CNPJ/MF nº 09.017.802/0001-89

e

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Avenida República do Chile, 65 - Rio de Janeiro - RJ

CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01



ERRATA

Informamos que o **item 5.6** do Edital de Oferta Pública para Aquisição de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da **SUZANO PETROQUÍMICA S.A.**, publicado neste jornal em 12/05/2008, **deve ser lido e interpretado da seguinte forma:**

5.6 Formatação Final: Após a consolidação dos ativos mencionada no item 5.5 acima, as ações ordinárias a serem emitidas pela sociedade detentora dos ativos acima descritos serão titulados na proporção de 60% pela Unipar e 40% pela Petrobras. O controle acionário da referida sociedade será exercido pela Unipar e a Petrobras atuará na qualidade de acionista minoritário relevante, tendo assegurado uma série de direitos estipulados no Acordo de Acionistas firmado em 30 de novembro de 2007.

O registro da presente OPA, por parte da CVM, implica a autorização da alienação de controle da Suzano para a Petrobras, nos termos do art. 29, §3º, da Instrução CVM nº 361/02, não se referindo à segunda parte da operação anunciada em 30/11/2007, no que tange à consolidação de ativos com a Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.

Ainda quanto à segunda parte da operação supracitada, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM manifestou-se, no Ofício de registro da presente OPA, no sentido de nova incidência do disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, divergindo do entendimento apresentado pela Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A. Tal divergência será dirimida no âmbito do processo de recurso interposto em 07/05/2008.

Caso seja aplicável o entendimento da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM, conforme descrito acima, a Unipar entende que a segunda oferta pública de ações dar-se-á, obrigatoriamente, por preço inferior ao da presente oferta. Este entendimento não está confirmado pela Superintendência de Registros de Valores Mobiliários da CVM.



“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5032012, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”

